

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0565 / 2007

DE

2007

ATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0565 / 2007

DE

24/08/2007

ROMOVENTE:

VEREADOR

JORGE BORGES

E M E N T A:

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, O PROGRAMA
QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS
TRADICIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
08/11/2010 10:54:54

00000021694-10



ARQUIVADO EM 10/03/2008

Viviane F. B.

CHEFE DE SEÇÃO

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Folha nº 01 do proc.
Nº 565 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
GABINETE DO VEREADOR JORGE BORGES
AS COMISSÕES DE 28 AGO 2007
Constituição, Just. e Seg. Participativa
Administração Pública
Saúde, Hom. Soc. e Hab. Urb. e Rur.
Finanças e Orçamento
PROJETO DE LEI Nº
PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
26 SET 2007
PRESIDENTE

01 - PL
01- 0565/2007

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS TRADICIONAIS, e dá outras providências.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

28 AGO 2007

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS TRADICIONAIS.

§ 1º O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da Rede Pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopáticas, práticas corporais e meditativas;

II - desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida;

III - promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento e postura comportamental.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

PREJUDICADO

PRESIDENTE

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação subscritas sob
nº 224
Em 28/08/07
Ass: _____

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR JORGE BORGES

Folha nº 02 do proc.
Nº 565 de 07
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa que trata esta lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º - O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

JORGE BORGES
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DO VEREADOR JORGE BORGES

Folha nº 03 do proc.
Nº 565 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa possibilitar que os cidadãos e cidadãs participem de atividades da saúde através das medicinas tradicionais e práticas corporais.

A razão desse atendimento a ser realizado pelo Poder Público através deste programa justifica-se pelo fato de atualmente, diversas pesquisas comprovarem que o estresse é o principal responsável pelo desequilíbrio da nossa saúde, causando inúmeras doenças crônicas como hipertensão, ansiedade, depressão, diabetes, alergia, insônia, quadros de dor, dentre outras.

Para evitar e combater este "mal urbano", em decorrência do estilo de vida atual, é necessário que o ser humano faça uma revolução em sua própria vida, refletindo sobre os seus hábitos e comportamentos e não apenas pratique exercícios físicos, mas obtenha equilíbrio através de práticas integrativas e meditativas das Medicinas Tradicionais. A integração de práticas corporais é comprovadamente uma das atividades físicas mais recomendadas, pois valoriza e contribui para a melhoria da qualidade de vida.

Dentre as práticas de medicinas tradicionais temos o Tai Chi Chuan, que se baseia na natureza e é composto por movimentos que relaxam a mente, assim como o corpo. Efetivamente, auxilia na digestão, acalma o sistema nervoso, é benéfico para o coração e à circulação sanguínea e torna flexíveis as articulações. Como os seus movimentos são flexíveis e não exigem esforço físico, pode ser praticado por pessoas de qualquer idade, inclusive, e principalmente, pessoas na terceira idade.

Assim sendo, diante dos argumentos acima expostos, face ao inequívoco interesse social da propositura, voltada para a saúde da sociedade, peço aos Nobres Vereadores a aprovação deste projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 041

do processo n.º 01-565/07-28/08/2007 (a) 20

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

31/08/07

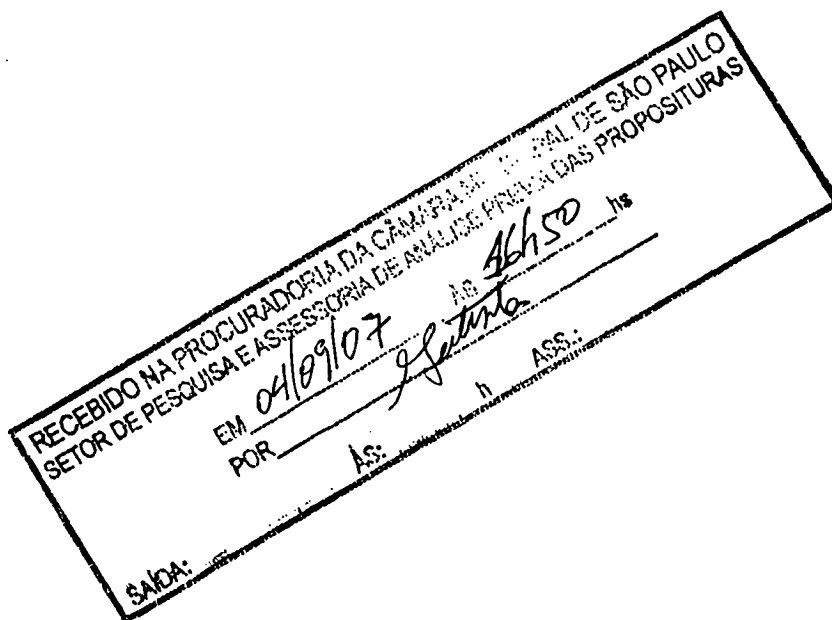
Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

03/09/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado nesta data o documento de

fls. 05, 1 — São Paulo, 10 / 09 / 2008

Eu _____

X



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Folha nº 05 do
Processo nº 365/07
Sonia Maria S. Ferreira
Reg. 100.996

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto nada foi localizado.

São Paulo, 06 de setembro de 2007.

Raimundo Batista
Procurador Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 106.926

A SGP-2

Pro. Secretária.

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento.
SP, 10/09/07

Raimundo Batista

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

11/09/07

ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO

Comissão de Constituição e Justiça

Em 11.9.07 às 15h

RF

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS
R.E. 78801
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Para receber:

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Em:

Presidência

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

À SGP-2

A pedido
São Paulo, 01/10/07

SOLANGE RAFAEL DOS SANTOS

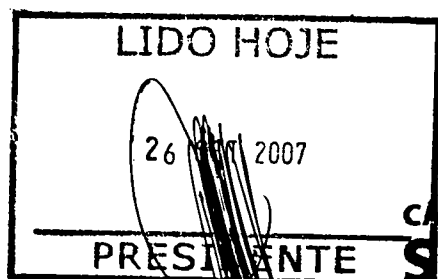
R.E. 78801
Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

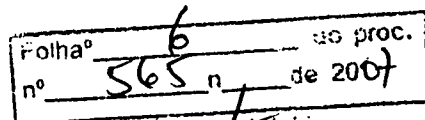
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 6913 e folha de informação nº

em 11/10/07

Eva Pódooski
Assistente Parlamentar



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

**PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 565/07.**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Jorge Borges, que visa instituir no Município de São Paulo o PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM PRÁTICAS INTEGRATIVAS DE MEDICINAS TRADICIONAIS.

O projeto pode prosperar, eis que de acordo com a Constituição Federal, podem legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local (arts. 24, XII c/c art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Também o art. 23, II, da Carta Magna, determina que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública.

Por fim, na órbita municipal, o art. 213, da Lei Orgânica, prevê a atribuição do Município de garantir o direito à saúde mediante políticas que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade, a busca da eliminação do risco de doenças e outros agravos, abrangendo o ambiente natural, os locais públicos e de trabalho.

Pelo exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública; e de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher entendem inegável o interesse público do projeto, razão pela qual manifestam-se

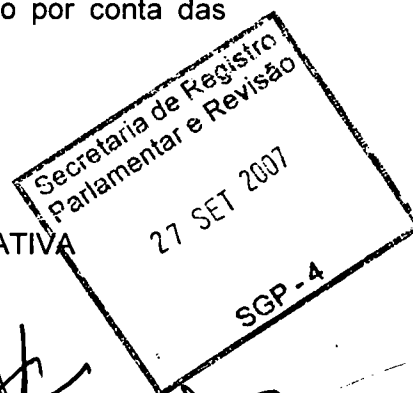
FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor na medida em que as despesas com a execução do projeto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas em

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA





**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folhaº 7
nº 565 n. de 2007
Eva Poudski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA *OK*

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER *OK*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO *OK*

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão
27 SET 2007
SGP - 4



Passemos ao item seguinte.

– “PL 565/2007, do Vereador JORGE BORGES (PP). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Práticas Integrativas de Medicinas Tradicionais, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 1ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Peço ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer.

- É lido o seguinte: (Parecer)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o PL 565/07. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado.



CÂMARA MUNICIPAL DE

SÃO PAULO

GABINETE DO VEREADOR JORGE BORGES

LIDO HOJE

Folha°

n°

18 DEZ 2007

9

do proc.

n°

de 2007

Eva Polonski
Assistente Parlamentar
RE 100.453

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
A SANÇÃO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 565/2007

18 DEZ 2007

.....
PRESIDENTE

*Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o
PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM MEDICINAS
TRADICIONAIS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM
SAÚDE, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o PROGRAMA QUALIDADE DE VIDA COM MEDICINAS TRADICIONAIS E PRÁTICAS INTEGRATIVAS EM SAÚDE.

§ 1º O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da Rede Pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade.

Art. 2º - O programa instituído no artigo 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopatia, alimentação saudável, plantas medicinais e práticas corporais e meditativas;

II - promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das Medicinas Tradicionais e Práticas integrativas em Saúde;

III - promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa que trata esta lei.

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º - O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

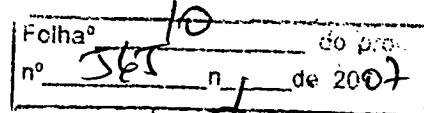
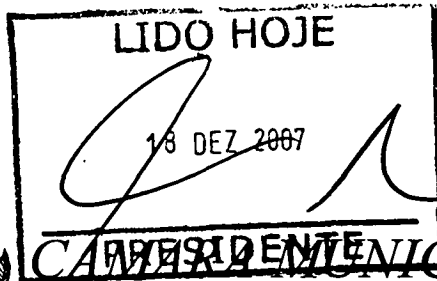
Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JORGE BORGES
Vereador

Secretaria de Registro
Parlamentar e Revisão

20 DEZ 2007

SGP - 4



Eva Rudolfski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº 107 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA; ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE SUBSTITUTIVO APRESENTADO EM PLENÁRIO AO PROJETO DE LEI Nº 0565/07.

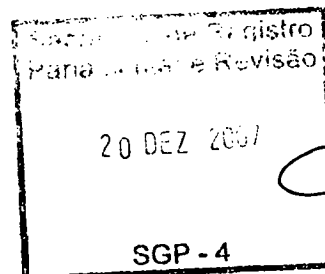
Trata-se de Substitutivo apresentado, em Plenário, pelo Vereador Jorge Borges, ao Projeto de lei nº 0565/07, que institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde.

O Substitutivo apresentado em Plenário, nos termos do art. 269, § 1º, do Regimento Interno, teve por objetivo introduzir alterações no projeto original, a fim de aperfeiçoá-lo, sem, todavia, modificar a fundamentação apontada no parecer já emitido por esta Comissão, razão pela qual, no que concerne ao aspecto jurídico do Substitutivo ora sob análise, somos

PELA LEGALIDADE

Quanto ao mérito, as Comissões de Administração Pública e Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher opinam no sentido da aprovação do Substitutivo, tendo em vista a relevância da matéria, sendo, portanto, FAVORÁVEL o parecer.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação.



PL 565/07

Folha nº 11
nº 565 de 2007

Eva Paesliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ^{OK}

SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL E TRABALHO, ^{OK}

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO. ^{OK}

9 – “PL 565/2007, do Vereador JORGE BORGES (PP). Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Práticas Integrativas de Medicinas Tradicionais, e dá outras providências. FASE DA DISCUSSÃO: 2ª. APROVAÇÃO MEDIANTE VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA.”
Há substitutivo do autor.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Rodrigues - PR) – Em discussão. Não há oradores inscritos; está encerrada a discussão. A votos o substitutivo do autor ao PL 565/2007. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa) Está aprovado. Vai à sanção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Subsecretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 13 ✓
do processo n.º 01-565/07 11/01/2008 (a) _____

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À SGP - 23 - Sr. Supervisor,

O Substitutivo do Autor ao presente Projeto de Lei, de fl. 09, foi aprovado em 2ª discussão e votação na 198ª Sessão Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2007, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

11/01/2008

Luzia de Almeida Leite
Secretária de Apoio Legislativo – Subst.
SGP 2

RECEBIDO EM SGP 23

EM 16/01/08

7:30
Técnico Administrativo

Sra. Meire,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar carta de lei e registro.

03/01/08

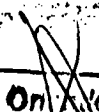

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Providenciado conforme solicitação de V.Sa.

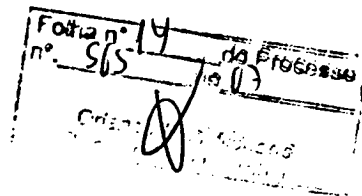
03/01/08


MEIRE MATRALLA
Assistente Parlamentar

De:  para: _____, Assessor de
do: _____ e papel de Informação
publicado: _____ sob folha nº 1420
Em 08/02/08

Onildo Koci Mendes
Técnico Administrativo



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

23 - OF-SGP23
23- 0040/2008

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 18 de dezembro de 2007, relativa ao Projeto de Lei nº 565/07, de autoria do Vereador Jorge Borges, que institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

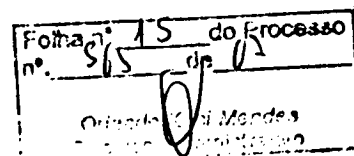

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/mk



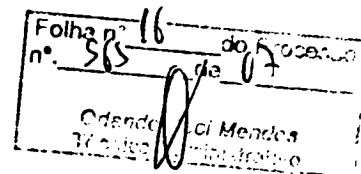
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007. Cópia extraída de fls. nº 09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 565/07). (Ver. Jorge Borges - PP). Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde. Parágrafo único. O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da rede pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade. Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais: I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopatia, alimentação saudável, plantas medicinais e práticas corporais e meditativas; II – promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das medicinas tradicionais e práticas integrativas em saúde; III – promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais. Parágrafo único. O programa será



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados. Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa de que trata esta lei. Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa. Art. 5º O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população. Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação. Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **MEIRE KAIRALLA** Assistente Parlamentar , extraí a presente

cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei. Eu, **CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS** Técnico Administrativo , a conferi. São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, **JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS** Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .

Visto, **LUZIA DE ALMEIDA LEITE** Secretária de Apoio Legislativo Subst. , Secretária de Apoio Legislativo da Câmara

Municipal de São Paulo.-

ne
JCSS/mk



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 13	do Processo nº 565
Orlando X. Mendes Técnico Administrativo	

LEI Nº 14.682 DE 30 DE JANEIRO DE 2008.

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde.

Parágrafo único. O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da rede pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais:

I – coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopatia, alimentação saudável, plantas medicinais e práticas corporais e meditativas;

II – promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das medicinas tradicionais e práticas integrativas em saúde;

III – promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa de que trata esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Forma nº 18 do Processo nº 565 de 07
Ordem de Serviço nº 01 Mendes
Técnico Administrativo

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de janeiro de 2008.

O Presidente,

JCSS/mk



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	19	do Processo
nº	55	de 07
Ordem	Técnica e Administrativa	

São Paulo, 08 de janeiro de 2008.

Recebi ofício SGP-23 nº 0040, de 08/01/08, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 565/07, de autoria do Vereador Jorge Borges.

Ediene Carvalho Pinha
RF: 558.463/9.00
SGM/ATL

S.G.M.-A.T.L.
08 JAN 2008
RECEBIDO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação rubricado com folha nº 20 ✓

do processo nº 01- 565/ 2007

08 / 02 / 2008 (a)

FL CREUSA LEONILDA SILVA ZACARIAS
Técnico Administrativo

LEI Nº 14.682, DE 30 DE JANEIRO DE 2008

**(Projeto de Lei nº 565/07, do Vereador Jorge
Borges - PP)**

Institui no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 18 de dezembro de 2007, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o Programa Qualidade de Vida com Medicinas Tradicionais e Práticas Integrativas em Saúde.

Parágrafo único. O programa ora instituído no "caput" deste artigo será realizado nos hospitais e postos de saúde da rede pública, nas escolas municipais, em praças, ruas, avenidas, parques, escolas e áreas verdes da cidade.

Art. 2º O programa instituído no art. 1º desta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, contando com o apoio de outras Secretarias afins na sua execução e terá como objetivos principais:

I - coordenar, orientar, organizar e estimular práticas e atividades de promoção de saúde, através das medicinas tradicionais, homeopatia, alimentação saudável, plantas medicinais e práticas corporais e meditativas;

II - promover pesquisas, desenvolver e acompanhar atividades em benefício da melhoria da qualidade de vida no âmbito das medicinas tradicionais e práticas integrativas em saúde;

III - promover palestras e campanhas educativas a respeito de alongamento, relaxamento, atividades físicas, práticas corporais, meditação, postura comportamental, alimentação saudável e uso de plantas medicinais.

Parágrafo único. O programa será realizado por profissionais e equipes de diversas áreas, desde que devidamente habilitados para a consecução dos objetivos visados.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios e estabelecer parcerias para execução do programa de que trata esta lei.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde a divulgação, publicidade e manutenção do programa.

Art. 5º O programa instituído nesta lei deverá ser divulgado no site oficial da Prefeitura, visando dar conhecimento a toda população.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de janeiro de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de janeiro de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 01 / 2008.

página 01 coluna 03

Conferido: *[Assinatura]*

À SGP-33 – Senhora Supervisora,

Para arquivamento.

29/02/08



JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junlado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 21 103 2007

Lina Angélica L. Cunhauskas
Documentalista
RF 100.927



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo **01-565** de **2007** 10/03/2008

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14682/2008 de 30/01/2008

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em **10/03/2008**
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927